

ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Tendo presente a evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença de COVID-19, foram recentemente publicados dois diplomas legais – Decreto-Lei n.º 6-A/2022 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, ambos de 7 de Janeiro, através dos quais o Governo manteve ou prorrogou algumas medidas anteriormente vigentes e adoptou novas medidas.

Em síntese, resulta dos seguintes diplomas:

- Declaração provisória de isolamento profilático emitida por recurso a mecanismos automatizados, aplicável tanto a situações de isolamento profiláctico, como a situações de isolamento, independentemente de contacto com o SNS24.

A referida declaração passa a ter uma duração de 7 dias, garantindo aos respectivos titulares, no período de validade da declaração, todos os direitos aplicáveis em matéria laboral, nomeadamente, a justificação da ausência ao trabalho, quando aplicável, e atribuição do correspectivo subsídio de doença.

- Prorrogação da obrigatoriedade de adopção do regime de teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental até ao dia 14 de Janeiro de 2022, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer.

- Mantém-se o limite de afectação dos espaços acessíveis ao público, devendo os mesmos observar regras de ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 5 m2 de área, com excepção dos estabelecimentos de prestação de serviços.
 - O certificado digital passa a ser obrigatório para acesso a:
 - Restaurantes;
 - Estabelecimentos turísticos e alojamento local;
 - Espetáculos culturais;
 - Eventos com lugares marcados;
 - Ginásios.
- A apresentação de resultado negativo de teste COVID-19 passa a ser obrigatória para acesso a:
 - Visitas a lares;
 - Visitas a pacientes internados em estabelecimentos de saúde;
 - Grandes eventos e eventos sem lugares marcados ou em recintos improvisados
 - Recintos desportivos (salvo decisão da DGS).
- Para efeitos do acesso a bares e discotecas, a determinados eventos, a estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a outras estruturas e respostas residenciais e, ainda, para o acesso de visitantes a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, é dispensada a apresentação de teste com resultado negativo a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19.
- Prorrogado até às 22h00 do dia 14 de Janeiro de 2022 o encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e estabelecimentos com espaço de dança, ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos.
- Para efeitos do acesso a bares e discotecas, a determinados eventos, a estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a outras estruturas e respostas residenciais e, ainda,

3

para o acesso de visitantes a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, é dispensada a apresentação de teste com resultado negativo a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19.

- Prorrogadas até 9 de Fevereiro de 2022 as medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de voos internacionais.
- Mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, exceptuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



Rua de Vilar, nº 235 6º Esquerdo (Edifício

Scala) 4050 – 626 Porto Telef.: 22 607 607 0 Fax: 22 607 607 9 email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT